



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.292/2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL - SETEMBRO AMARELO, CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Itaituba, o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e Promoção da Saúde Mental - Setembro Amarelo, com o objetivo de:

- I – Promover ações contínuas de conscientização sobre saúde mental;
- II – Prevenir o suicídio, especialmente em grupos vulneráveis;
- III – Garantir acesso a serviços de acolhimento e acompanhamento psicossocial.

Art. 2º O Programa será executado de forma intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Juventude e Esporte, com as seguintes diretrizes:

- I – Campanhas educativas permanentes em escolas e unidades de saúde;
- II – Iluminação de prédios públicos na cor amarela e afixação de cartazes informativos com contatos de emergência;
- III – Capacitação anual de servidores, professores e agentes comunitários para identificação de sinais de risco;
- IV – Criação de espaços de acolhimento psicossocial comunitário;
- V – Divulgação contínua de canais de apoio;
- VI – Incentivo a projetos culturais, esportivos e comunitários como prevenção;
- VII – Realização de rodas de conversa, palestras e encontros comunitários.

Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal de Valorização da Vida, a ser realizada anualmente na terceira semana de setembro, com atividades educativas, culturais e esportivas voltadas à prevenção do suicídio e à promoção da saúde mental.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo incluirá as ações do Programa no Plano Municipal de Saúde e no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaituba.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de cargos ou aumento de despesa permanente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
20 de outubro de 2025.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência